Governo do Estado do Rio de Janeiro

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

INFORMAÇÃO

Registra-se, neste documento a consolidação e resposta final aos pedidos de esclarecimentos apresentados, tempestivamente, no curso do Pregão Eletrônico n° 001/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e filiais da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificado e quantificado no Edital de Licitação (141704490).

I - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1) Até às 16h da presente data (09.10.2026) foram apresentados, tempestivamente, sete requerimentos com pedidos de esclarecimentos, que atendem os pressupostos exigidos pelo Edital do PE 001/2026, sendo eles:

a) Pedido de esclarecimento 01 - doc SEI 142137146

b) Pedido de esclarecimento 02 - doc SEI 142137253

c) Pedido de esclarecimento 03 - doc SEI 142550610

d) Pedido de esclarecimento 04 - doc SEI 143177154

e) Pedido de esclarecimento 04 - doc SEI 143305798

f) Pedido de esclarecimento 06 - doc SEI 143342790

g) Pedido de esclarecimento 07 - doc SEI 143623079

2) O Edital estabelece que :

> 15.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, pelo setor demandante e/ou pelo setor jurídico, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes da realização da sessão.
>
> 1.5.2.1 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da IOERJ no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Indicação das respostas do setor demandante:

a) Respostas do setor demandante para os Pedidos de Esclarecimentos 01 e 02 - doc SEI 142548695

b) Respostas do setor demandante para os Pedidos de Esclarecimentos 03 e 04 - doc SEI 143303892

c) Respostas do setor demandante para os Pedidos de Esclarecimentos 05 e 06 - doc SEI 143363981

d) Respostas do setor demandante para o Pedido de Esclarecimento 07 - doc SEI 143632974

4) Reprodução e Consolidação das Perguntas e respostas :

> **I - Do pedido de Esclarecimento 1**
>
> 1. Vínculo do Engenheiro Mecânico

O item 12.14.1, alínea “c”, do Edital prevê a apresentação de Engenheiro Mecânico “independentemente de vínculo empregatício pré-existente”, enquanto o item 12.14.1, alínea “c.1”, estabelece que essa exigência constitui condição para a assinatura do contrato, e não para a habilitação.

Entretanto, os itens 10.1, alíneas “c” e “d”, do Termo de Referência mencionam que o profissional deverá pertencer ao quadro da empresa na data da licitação, mediante comprovação por CTPS, registro de empregado ou contrato social, dispondo ainda que não será admitido responsável técnico autônomo.

Diante da aparente divergência, solicitamos esclarecer:

a) Será aceito Engenheiro Mecânico contratado mediante contrato de prestação de serviços técnicos, acompanhado de declaração de anuência e disponibilidade profissional, conforme informa o edital convocatório?

Resposta: Vide item 22.10 do Edital.

b) Caso a resposta seja positiva, a comprovação do vínculo, a inclusão do profissional como responsável técnico da empresa perante o CREA e a respectiva ART poderão ser apresentadas somente por ocasião da assinatura do contrato, conforme item 12.14.1, c.1?

Resposta: Vide subitem “c” e subitem “c.1” do item 12.14.1 cominado com o item 22.10 do Edital.

c) Para fins de assegurar o Estado e a empresa licitante na participação e habilitação, seria suficiente uma declaração de que a empresa disponibilizará o profissional indicado, caso vencedora, ficando a apresentação de sua documentação técnica para o momento anterior à assinatura do contrato?

Resposta: Não existe prescrição no edital do PE nº 001/2026, que fundamente a exigência de apresentação da declaração pelo licitante, conforme apontado neste questionamento.

Vide item 7.6 do Edital e Vide Art. 337-I do Código Penal .

2. Comprovação da equipe técnica

O item 10.1, alínea “e”, do Termo de Referência menciona a comprovação do registro dos integrantes da equipe por meio de DRT ou CTPS.

Resposta: Vide item 22.10 do Edital que assim estabelece:

Solicitamos esclarecer:

a) Essa exigência alcança todos os profissionais que atuarão na execução dos serviços ou se refere apenas aos profissionais que já possuírem vínculo empregatício com a contratada?

Resposta: O Edital Corpo do Edital não reproduz a regra a item 10.1, alínea “e”, do Termo de Referência. Assim diante da divergência aplica-se a regra do item 22.10 do Edital.

Alcançando todos os profissionais que atuarão na execução dos serviços

b) Será admitida a atuação de profissionais contratados por outros instrumentos juridicamente válidos, desde que possuam qualificação e disponibilidade compatíveis com as atividades?

Resposta: Vide regra do subitem c.1) do item, 12.14.1 do Edital C/C item 22.10 do mesmo Edital.

c) A documentação da equipe será exigida na habilitação, na assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços?

Resposta: Vide a regra do item 22.10 do Edital.

Os esclarecimentos são necessários para a correta interpretação das exigências de qualificação técnica e para a preparação da documentação de participação.

II - Do pedido de Esclarecimento 2

1) Qual a área total construída (m²) de cada prédio a ser atendido?

Resposta: As empresas interessadas em oferecer seus serviços e participar do certame, poderão realizar visita técnica no local em que os serviços serão executados caso entendam necessário, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias, antes da elaboração da proposta, devidamente acompanhado pelo responsável pela Administração. A visita técnica constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos, que serão disponibilizados e utilizados durante o contrato, bem como, para avaliação dos aparelhos e maquinas e das áreas e estimativa de índices de produtividade máximos, visto que, não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações ou de exigências contidas neste Edital e em seus anexos. Para tanto e para melhor compreensão quanto ao objeto do certame e quanto a respectiva execução o Edital fixou no item 21 a possibilidade e as respectivas regras para realização de vistoria pelos interessados.

Assim é exigido declaração formal de conhecimento pleno das condições peculiares da contratação, pelo mecanismo estabelecido no item 21 do Edital e respectivos subitens.

È importante destacar que A vistoria técnica deverá ser agendada previamente, nos termos do item 21 e respectivos subitens do Edital.

Vide modelos prescritos no item 21.5 do Edital

2) Cada prédio é composto de quantos andares?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

3) As áreas de instalação das centrais de ar condicionado (Mezanino, Telhado/TR e Parque Gráfico) já possuem infraestrutura fixa de acesso e ancoragem adequada (passarelas técnicas, escadas marinheiro e linha de vida) devidamente certificadas? Ou se caberá à CONTRATADA prever e fornecer, por sua conta e ônus, o aluguel e transporte de plataformas elevatórias elétricas, andaimes e estruturas temporárias para a execução dos trabalhos em altura?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

4) Qual a quantidade de pontos de coleta para análise laboratorial do ar?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

5) Qual a quantidade de pontos de coleta de água para a análise laboratorial?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

6) Faz parte do escopo a limpeza robotizada?

Resposta: Vide a integra do Edital do PE 001/2026 e de seu Anexo I, C/C item 22.10 do citado Edital

7) Qual a quantidade de metros lineares prevista para limpeza robotizada, Quais prédios receberão limpeza robotizada?

Resposta: Vide a integra do Edital do PE 001/2026 e de seu Anexo I C/C item 22.10 do citado Edital.

8) As redes de dutos de insuflamento e retorno das centrais de ar condicionado já possuem portas/janelas de acesso instaladas para inspeção e higienização interna? Caso negativo, pergunta-se se a confecção das portas de inspeção será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA ou da CONTRATANTE."

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

9) Faz parte do escopo a análise da óleo compressor ou termografia, se sim qual a periodicidade?

Resposta: Vide integra do Anexo I do Edital do PE 001/2026, com atenção, também, para o item 5 e respectivos subitens do Anexo I do Edital sem prejuízo do item 22.10 do mesmo Edital.

10) Todos os equipamentos estarão operacionais no início do contrato?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

11) Existem unidades já com manutenções corretivas pendentes?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

12) Qual a quantidade de equipamentos inoperantes que demandam manutenção imediata?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

13) A Administração disponibiliza histórico de chamados corretivos anteriores? Se sim, qual a média de chamados computado?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

14) Qual a idade média dos equipamentos do parque de máquinas em cada um dos prédios ?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

15) Qual o quantitativo mínimo de profissionais esperado para execução dos serviços?

Resposta: Vide a integra do Edital do PE 001/2026, cujo objeto fixado no item 2 do Edital não possui natureza de mão de obra residente.

16) Qual a atual(is) ou última(s) empresa)s) contratada(s) para execução dos serviços para cada um dos lotes?

Resposta: O Critério de Adjudicação contido no presente item 16 do presente questionamento não encontra amparo no Edital. Não obstante a ausência e identificação das empresas anteriormente contratadas não prejudica a formulação da proposta de preço do interessado e não restringe a competitividade do certame.

Vide item 2.2 do Edital que assim estabelece: “A licitação será realizada em único item.”

17) Existe projeto original e ao projeto “as built” dos prédios atendidos.

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

18) Há exigência de seguro garantia adicional quando a proposta vencedora está abaixo de 85% do valor orçado pela Administração Pública? Se sim, como será feito o cálculo para a apresentação da garantia adicional? Quando ela deverá ser apresentada?

Resposta: Vide item 16.13 do Edital que assim estabelece:

" O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria."

Vide item 20.3.1 do Edital que assim estabelece:

Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

19) As manutenções preventivas e corretivas nas centrais que atendem a Rotativa e a Impressão Gráfica poderão ser realizadas estritamente dentro do horário comercial regular (08:00 às 17:00h) ou se haverá exigência de execução em horário noturno, finais de semana ou feriados para não interromper a produção do Diário Oficial? Caso seja exigida a execução fora do expediente comercial, como será feito o ressarcimento dos adicionais trabalhistas (horas extras e adicional noturno) não previstos no preço fixo comercial?

Resposta: Vide a resposta da décima quinta pergunta do pedido de esclarecimentos 2 cominada com a resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2 .

20) Considerando que o Estudo Técnico Preliminar (Anexo III) aponta a existência de equipamentos parados por falta de contrato anterior. Solicita-se disponibilizar o histórico de manutenção e os relatórios técnicos do último exercício referente às 11 centrais de ar condicionado (Carrier/Totaline), informando o estado operacional e de conservação atual dos compressores. Adicionalmente, solicita-se esclarecer se haverá algum procedimento de vistoria inicial conjunta no ato de assunção do contrato e qual será a regra aplicável para o reequilíbrio econômico-financeiro caso seja constatada a queima/avaria de compressores centrais decorrente de falta de manutenção anterior ao início da vigência do presente contrato.

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2, não havendo prescrição editalícia pata resposta

21) Solicita-se esclarecer qual é o percentual exato exigido para a Garantia de Execução Contratual, tendo em vista a divergência entre o Item 16.1 do Edital (que exige 5%) e a Cláusula Décima da Minuta do Contrato (que estabelece 1%)?

Resposta: Vide item 22.10 do Edital que assim estabelece:

"Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital."

22) Caso um equipamento instalado em área crítica (como CPD ou Certificado Digital) necessite de manutenção corretiva prolongada com remoção de peças, a CONTRATADA será obrigada a fornecer equipamento de climatização temporário/substituto (backup) às suas custas enquanto dura o reparo?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

23) Qual é o índice oficial de reajuste monetário que regerá o contrato (ex.: IPCA) e qual a database exata (apresentação da proposta ou orçamento estimado) para a concessão de reajuste em caso de prorrogação contratual?"

Resposta: Vide item 19.4 do Edital.

24) A IOERJ disponibilizará sala/local seguro, coberto e ventilado nas dependências da Sede (Niterói) e da Agência Barra da Tijuca para uso como almoxarifado e guarda de cilindros de gás refrigerante, ferramentas e peças sobressalentes da CONTRATADA, ou a logística de armazenamento e transporte dependerá 100% de estrutura externa da empresa?

Resposta: Vide resposta da primeira pergunta do pedido de esclarecimentos 2.

III - Do pedido de Esclarecimento 3

1. DA EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL

O item 14.8 do Edital estabelece que a contratada enquadrada como empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional estará sujeita à exclusão obrigatória do referido regime tributário, devendo comunicar tal circunstância à Secretaria da Receita Federal após a assinatura do contrato.

Entretanto, a legislação tributária e o entendimento administrativo da Receita Federal distinguem a prestação de serviços de manutenção executados como obrigação de resultado, mediante chamados ou visitas técnicas, da efetiva cessão ou locação de mão de obra.

Inclusive, a Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 67/2026, consignou entendimento no sentido de que serviços de manutenção e reparo de equipamentos, quando não realizados mediante cessão ou locação de mão de obra e caracterizados como obrigação de

resultado, não se enquadram, por esse fundamento, na vedação ao Simples Nacional.
Da mesma forma, há manifestações específicas da Receita Federal reconhecendo que serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado são, em regra, tributados pelo Anexo III do Simples Nacional, ressalvada a hipótese de prestação mediante cessão ou locação de mão de obra.
Diante disso, considerando o objeto da presente contratação, que contempla manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças, solicitamos esclarecer:
Resposta inicial: Cumpre esclarecer que a regra do item, 14.8 do Edital decorre do art. 30, II, § 1°, II da Lei Complementar 123/06, que não correlaciona sua aplicabilidade a natureza do objeto do certame nem mesmo a natureza jurídica da atividade praticada no mercado.

Assim, a citada regra do item 14.8 é decorrente do Princípio da Legalidade contido no art. 31 da lei 13.303/2016, que exige a aplicação do art. 30, II, § 1°, II da Lei Complementar 123/06.
a) Qual dispositivo do Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual caracteriza a presente contratação como prestação mediante cessão ou locação de mão de obra?

Resposta: Vide os termos da resposta inicial.

Vide Princípio da Legalidade art. 31 da Le 13.303/2016.

Vide art. art. 30, II, § 1°, II da Lei Complementar 123/06;
b) A Administração considera que a contratada estará disponibilizando trabalhadores de forma contínua à sua disposição, ou que os profissionais serão mobilizados para execução dos serviços e chamados específicos, permanecendo subordinados e vinculados à contratada?

Resposta: Vide os termos da resposta inicial.

Vide Princípio da Legalidade art. 31 da Le 13.303/2016.

Vide art. art. 30, II, § 1°, II da Lei Complementar 123/06;
c) Qual é o fundamento jurídico e tributário específico para a determinação de exclusão obrigatória do Simples Nacional prevista no item 14.8?

Resposta: Vide os termos da resposta inicial.

Vide Princípio da Legalidade art. 31 da Le 13.303/2016.

Vide art. art. 30, II, § 1°, II da Lei Complementar 123/06;
d) Caso a Administração entenda que a contratação efetivamente caracteriza cessão ou locação de mão de obra, solicita-se que essa condição seja expressamente esclarecida e fundamentada no instrumento convocatório, inclusive para fins de adequada composição tributária das propostas.

Resposta: Vide os termos da resposta inicial.

Vide Princípio da Legalidade art. 31 da Le 13.303/2016.

Vide art. art. 30, II, § 1°, II da Lei Complementar 123/06;
e) Solicita-se informar qual regime tributário e respectiva carga tributária foram considerados pela Administração na elaboração do orçamento estimativo da contratação.
Resposta: Vide os termos da resposta inicial.

Vide Princípio da Legalidade art. 31 da Le 13.303/2016.

Vide art. art. 30, II, § 1°, II da Lei Complementar 123/06;
2. DA EXIGÊNCIA DE VÍNCULO DO ENGENHEIRO MECÂNICO
O item 10.1 do Edital exige que a licitante comprove possuir, na data da licitação, profissional de nível superior – Engenheiro Mecânico – detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectiva CAT.

Resposta Inicial2: O item 10.1 do Edital possui redação e assunto diferente do acima apontado. Na verdade, o item 10.1 estabelece literalmente que : " A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico SIGA-RJ, na data, horário e local indicados neste Edital. B

Assim as perguntas que seguem sobre o tema 2. DA EXIGÊNCIA DE VÍNCULO DO ENGENHEIRO MECÂNICO, não guardam relação inteligível com as motivação acima apresentada. Prejudicando a resposta quanto ao item 10.1 do Edital.
O mesmo dispositivo determina que o vínculo seja comprovado mediante carteira de trabalho e livro de registro do funcionário ou, sendo o profissional sócio, mediante contrato social, estabelecendo expressamente que não será admitido responsável autônomo.
Ocorre que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que a exigência de vínculo empregatício ou societário como condição de habilitação pode restringir indevidamente a competitividade, sendo admitida a comprovação da disponibilidade do profissional por outros meios, inclusive mediante contrato de prestação de serviços.
Nesse sentido, o TCU, no Acórdão nº 2353/2024 – Segunda Câmara, assentou que a comprovação do vínculo entre o licitante e o responsável técnico deve ser exigida por ocasião da assinatura do

contrato, podendo ser demonstrada mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.
Diante disso, solicitamos:
a) Qual a justificativa técnica para exigir que o responsável técnico já possua vínculo empregatício ou societário com a licitante na data da licitação?

Resposta: Vide resposta inicial2 e Vide item 12.14.1, “c” e “c1” todos do Edital do PE 001/2026.
b) Qual o fundamento para a expressa vedação à comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços de natureza civil?
Resposta: Vide resposta inicial2 e Vide item 12.14.1, “c” e “c1” todos do Edital do PE 001/2026.
c) Considerando o entendimento do TCU acima mencionado, será admitida a comprovação da disponibilidade do responsável técnico mediante contrato de prestação de serviços, inclusive por ocasião da contratação?

Resposta: Vide resposta inicial2, Vide item 12.14.1, “c” e “c1” e Vide item 22.10, todos do Edital do PE 001/2026.
d) Caso seja mantida a exigência de vínculo empregatício ou societário prévio, solicita-se que seja apresentada a justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade dessa condição para a execução do objeto.

Resposta: Vide resposta inicial2, Vide item 12.14.1, “c” e “c1” e Vide item 22.10, todos do Edital do PE 001/2026.
3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES
O Termo de Referência estabelece a obrigação de fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive prevendo a manutenção de estoque mínimo de materiais e componentes de reposição.

Há, ainda, previsão expressa quanto à substituição de peças, compressores e filtros.

Resposta Inicial 3: As empresas interessadas em oferecer seus serviços e participar do certame, poderão realizar visita técnica no local em que os serviços serão executados caso entendam necessário, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias, antes da elaboração da proposta, devidamente acompanhado pelo responsável pela Administração. A visita técnica constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos, que serão disponibilizados e utilizados durante o contrato, bem como, para avaliação dos aparelhos e maquinas e das áreas e estimativa de índices de produtividade máximos, visto que, não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações ou de exigências contidas neste Edital e em seus anexos. Para tanto e para melhor compreensão quanto ao objeto do certame e quanto a respectiva execução o Edital do PE 001/2026 fixou no item 21 a possibilidade e as respectivas regras para realização de vistoria pelos interessados.

Assim é exigido declaração formal de conhecimento pleno das condições peculiares da contratação, pelo mecanismo estabelecido no item 21 do Edital e respectivos subitens.

É importante destacar que A vistoria técnica deverá ser agendada previamente, nos termos do item 21 e respectivos subitens do Edital.

Vide modelos prescritos no item 21.5 do Edital

Diante disso, solicitamos esclarecer:
a) Existe limite quantitativo ou financeiro para o fornecimento de peças durante a vigência contratual?

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide o item 22.10 do Edital do PE001/2026 e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5.
b) O valor mensal contratado engloba integralmente o fornecimento de componentes de elevado valor, tais como compressores, placas eletrônicas, motores, inversores e componentes dos sistemas centrais?

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 todos do Edital do PE 001/2026, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5.
c) Existe procedimento de autorização prévia para substituição de componentes de elevado valor?

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 do Edital, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao item 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5, todos do Edital do PE 001/2026.
d) Caso não exista limite financeiro, solicita-se informar qual histórico de consumo de peças e componentes foi considerado para composição do valor estimado da contratação.
Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 do Edital, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao item 4 e todos os seus subitens, com destaque para o

item 4.5, todos do Edital do PE 001/2026.
e) Solicita-se, se disponível, o histórico de manutenção corretiva e substituição de peças dos equipamentos abrangidos pelo objeto nos últimos 12 meses.

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 do Edital, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao item 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5, todos do Edital do PE 001/2026.
4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DO VOLUME DE CHAMADOS
O Termo de Referência determina que a contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
Entretanto, não foi identificada, no instrumento convocatório, limitação objetiva quanto à quantidade de chamados, horas técnicas ou volume de intervenções corretivas incluídas no valor mensal da contratação.
Diante disso, solicitamos esclarecer:
a) Qual foi a quantidade média mensal de chamados corretivos considerada na formação do orçamento estimativo?

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 do Edital, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao item 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5, todos do Edital do PE 001/2026.
b) Existe limite de chamados ou horas técnicas incluídos no valor mensal?

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 do Edital, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5.

c) O valor mensal contratado compreenderá todos os serviços corretivos, independentemente da quantidade de chamados e da complexidade das intervenções?

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 do Edital, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5.
d) Os atendimentos extraordinários aos finais de semana também estarão integralmente abrangidos pelo valor mensal?

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 do Edital, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5.
e) Solicita-se, se disponível, o histórico de chamados corretivos dos últimos 12 meses, indicando, quando possível, os equipamentos envolvidos, natureza dos defeitos e peças substituídas.

Resposta: Vide resposta inicial 3, vide item 2.2 do Edital, vide o item 22.10 do Edital e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5.
IV - Do pedido de Esclarecimento 4

Referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo SEI-150012/000066/2026, solicitamos os esclarecimentos a seguir:

1. O item 5.1.3 do TR impõe, para as centrais, atividades semestrais e anuais sem qualquer quantitativo: vídeo-inspeção; análises físicas, químicas e microbiológicas do ar; coleta e análise de água de condensação; coleta de material particulado dos dutos; "sistema de monitoramento permanente de biopartículas de cápsula EWS"; troca das barreiras de filtragem; "recuperação e troca das bandejas dos condicionadores" e coleta de 3 amostras semestrais.

O item 5.1.3, "j", exige limpeza interna e externa anual dos dutos de retorno e insuflamento, e o item 8 detalha o serviço, com ART e "desenho do sistema de climatização". Nenhum documento informa os metros lineares de dutos, as centrais que os possuem, o número de pontos de amostragem, a quantidade de cápsulas EWS (nem se devem ser fornecidas ou apenas monitoradas) ou o número de bandejas. Pergunta-se:

Resposta Inicial 1: As empresas interessadas em oferecer seus serviços e participar do certame, poderão realizar visita técnica no local em que os serviços serão executados caso entendam necessário, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias, antes da elaboração da proposta, devidamente acompanhado pelo responsável pela Administração. A visita técnica constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos, que serão disponibilizados e utilizados durante o contrato, bem como, para avaliação dos aparelhos e maquinas e das áreas e estimativa de índices de produtividade máximos, visto que, não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações ou de exigências contidas neste Edital e em seus anexos. Para tanto e para melhor compreensão quanto ao objeto do certame

e quanto a respectiva execução o Edital do PE 001/2026 fixou no item 21 a possibilidade e as respectivas regras para realização de vistoria pelos interessados.

Assim é exigido declaração formal de conhecimento pleno das condições peculiares da contratação, pelo mecanismo estabelecido no item 21 do Edital e respectivos subitens.

É importante destacar que a vistoria técnica deverá ser agendada previamente, nos termos do item 21 e respectivos subitens do Edital.

Vide modelos prescritos no item 21.5 do Edital.

a. qual é a metragem total estimada de dutos, por central?

b. qual é o número de pontos de amostragem por rodada de análise de ar e de água?

c. o sistema EWS deve ser fornecido, instalado e mantido pela contratada? Em que quantidade?

d. a troca semestral de bandejas se aplica a todas as centrais, ou só quando constatada necessidade?

e. existe "desenho do sistema de climatização" a ser fornecido pela IOERJ, ou a contratada deve elaborá-lo? Sem esses quantitativos, os licitantes precificam hipóteses distintas.

Respostas para os questionamentos “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da pergunta 1: Vide resposta inicial 1, vide o item 22.10 do Edital do PE001/2026 e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5.

2. O item 15.8 do edital, o item 4.4.6 do ETP, o item 13, "z", do TR e a cláusula quarta, "kk", da minuta vedam integralmente a subcontratação. O objeto, porém, inclui serviços tipicamente especializados: análises laboratoriais microbiológicas e químicas, vídeo-inspeção, limpeza robotizada de dutos e monitoramento EWS. Pergunta-se: a vedação alcança a contratação de laboratório e de empresa especializada para esses serviços pontuais, com responsabilidade integral da contratada perante a IOERJ? Entendemos que a vedação alcança o objeto principal, mas que esses serviços técnicos pontuais podem ser executados por terceiros, sem transferência de responsabilidade. Está correto o nosso entendimento?

Respostas: A vedação alcança o objeto principal, os serviços técnicos pontuais podem ser executados por terceiros, sem transferência de responsabilidade para os terceiros e para o contratante, permanecendo a responsabilidade exclusivamente sobre a licitante vencedora contratada.

3. O item 7.2 do TR diz que o atendimento aos finais de semana ocorre "a critério exclusivo do CONTRATADO", enquanto o item 13, "m", diz "a critério exclusivo da Contratante". O atendimento nos finais de semana depende de decisão da contratada ou da IOERJ?

Resposta: Esta pergunta faz inveridica afirmação, alterando o texto contido no item 7.2 do Anexo I do Edital para CONTRATADO, quando na verdade o texto diz CONTRATANTE, conforme abaixo reproduzido:

“7.2 O atendimento tanto para manutenção preventiva quanto para manutenção corretiva ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo do CONTRATANTE.” Grifos nosso.

4. É exigida presença permanente de técnico no local, ou apenas visitas programadas e atendimento sob demanda? Havendo equipe presencial, qual é o número de técnicos e a carga horária?

Resposta: Vide Resposta Inicial1 e vide a integra do Edital e de seu Anexo I.

5. O TR, item 7.1, indica como locais de execução a sede (Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Niterói) e o Aerotown Power Center (Av. Ayrton Senna, 2541, lojas 33/34, Barra da Tijuca). A tabela de equipamentos traz "Agência Niterói" (2 splits de 30.000 BTU/h) e "Agência Barra" (2 splits de 22.000 BTU/h), sem endereço, e o objeto fala em "filiais". Pergunta-se:

a. A Agência Niterói funciona em endereço diferente da sede? Qual?

Resposta: Não para este objeto.

b. Existem outras filiais, além da Agência Barra?

Resposta: Não para este objeto.

c. O termo de vistoria é exigido por local (item 11.2 do TR)? Quantos locais há, ao todo? Sede e "Agência Barra"

Resposta: A vistoria poderá ser realizada em todos os locais.

d. A tabela de equipamentos informa o setor, mas não a localização; a IOERJ pode disponibilizar a distribuição por endereço?

Resposta: Vide resposta Inicial1, Vide itens 7.1 e 11.3 do Anexo I do Edital e Vide Anexo VI do Edital.

6. O item 9.13.1 do edital pede que a planilha independente de composição de preços seja anexada "desde já", junto da proposta. O item 9.13.5 diz que ela será exigida do vencedor, na readequação, e o item 11.6.1 fixa 3 dias úteis para essa readequação. O Anexo XX é apenas modelo "livre e exemplificativo". Pergunta-se: a planilha de composição deve ser enviada com a proposta inicial, ou só pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances? Entendemos que só o primeiro colocado deve apresentá-la, no prazo do item 11.6.1. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O Edital exige a planilha na em ambos os momentos.

7. O item 7.1.2 do edital manda os licitantes encaminharem, "simultaneamente", a proposta e os documentos de habilitação na fase de propostas. Os itens 7.1.3, 12.1.5 e 12.1.6 dizem que só os documentos do vencedor serão analisados, em prazo de até 5 dias úteis concedido pelo pregoeiro. Pergunta-se: os documentos de habilitação devem ser anexados no sistema junto com a proposta, até 14/10/2026 às 16h, ou apenas pelo licitante convocado após a fase de lances? Entendemos que só o arrematante envia a habilitação, após ser convocado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Ambas as hipóteses de apresentação serão consideradas para que não haja prejuízo para os preponentes.

8. O item 12.14.1, "b", do edital e o item 4.1, "b", do Anexo IV exigem atestado de capacidade técnica de "aptidão pertinente e compatível", sem exigir registro no CREA, e não fixam quantitativos nem parcela de maior relevância. O item 10.1, "b", do TR exige atestado "devidamente registrado no CREA". Pergunta-se:

a. o atestado deve ter registro no CREA?

Resposta: Vide item 12.14.1, "c", do Edital

b. o que se considera "serviços de características semelhantes" ou "pertinente e compatível": basta manutenção de sistemas de climatização, ou é preciso que haja centrais de água/ar ou de expansão direta, com capacidade mínima em BTU/h ou TR?

Resposta: Vide item 3 e respectivos subitens do Anexo I do Edital

c. existe quantitativo mínimo de equipamentos ou prazo mínimo de execução anterior?

Resposta: Vide item 3 e respectivos subitens do Anexo I do Edital

9. O ETP, item 2.7 (p. 44), afirma que o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte prejudicaria a vantajosidade da contratação, "enquadrando a hipótese do art. 49, III, da LC 123/2006". O edital, porém, concede o tratamento favorecido (itens 6.1.7, 6.5, 10.18 e 11.10.7) e aplica o empate ficto de 5% a ME/EPP. O item 9.7 diz que ME e EPP "não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional" nesta licitação. O item 9.13.1.1 diz que as propostas de optantes do Simples devem seguir as normas tributárias aplicáveis às demais sociedades empresariais. Os itens 11.8.2, 14.8 e 17.7.2 tratam do Simples Nacional de forma diferente. Pergunta-se:

a. o empate ficto e a preferência para ME/EPP se aplicam a esta licitação? Resposta: vide artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

b. a proposta de optante do Simples deve ser apresentada com ou sem os benefícios tributários do regime?

Resposta: Vide item 9.7

c. o item 17.7.2 (sem retenção para optante do Simples) prevalece sobre o item 9.7?

Resposta: o item 17.7.2 prevalece sobre o item 9.7 para os fins do item 17.

10. O lance é sobre o valor mensal ou sobre o valor total de 12 meses?

Resposta: Vide item 1.1 do Edital e considere a tabela do item 2.2. do Edital e o Anexo VI.

11. O percentual da garantia contratual é descrito de formas distintas. O item 16.1 do edital e o item 15 do TR falam em 5% (o TR admite até 10%). A cláusula décima, parágrafo terceiro, da minuta fala em manter "o percentual de 1% (um por cento)" do valor do contrato em caso de aditivo. Os prazos de apresentação são: 10 dias, prorrogáveis por igual período (item 16.6 do edital e cláusula décima da minuta); 1 mês a contar da homologação, para seguro-garantia (item 16.7); e 30 dias para seguro e fiança (cláusula décima, parágrafo segundo). Pergunta-se:

a. o percentual da garantia é de 5%, de 1% ou de até 10%?

Resposta: Vide item 22.10 do Edital que assim estabelece:

“Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.”

b. o prazo para apresentar a garantia é de 10 dias, 30 dias ou 1 mês a partir da homologação?

Resposta: O prazo será aquele especifico para a modalidade da garantia aplicada escolhida dentre aquelas admitidas nos termos do item 16 do Edital.

12. O regime de sanções do edital diverge da minuta. O item 20.2.2 do edital admite multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, e o item 20.4 fixa multa compensatória de 40%. A minuta limita as multas a 20% (cláusula décima terceira, parágrafo sétimo) e prevê multa de 10% na rescisão (cláusula décima segunda, parágrafo terceiro). Pergunta-se: quais dos percentuais e prazos se aplicam ao contrato?

Resposta: Os percentuais se aplicam a natureza de cada conduta. Em caso de divergência entre o Edital e seusanexos vide item 22.10 do Edital, que assim estabelece:

“Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.”

13. O início da vigência e da execução é tratado de formas distintas. O item 18.1 do edital conta os 12 meses "a partir da assinatura do termo contratual". A cláusula segunda da minuta conta a partir da publicação do extrato no Diário Oficial. O item 6.2 do TR conta a partir da assinatura, mas faz prevalecer a data de publicação se esta for posterior. O início da execução é "imediato" (item 18.1.1 do edital e Anexo VI), mas é "24 horas após a assinatura" no TR (item 6.1) e no ETP (item 4.3). Pergunta-se:

a. a vigência de 12 meses começa na assinatura ou na publicação do extrato?

Resposta: Vide item 22.10 do Edital que assim estabelece:

“Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.”

b. o início da execução ocorre em 24 horas após a assinatura, ou na data de início da vigência?

Resposta: Vide item 22.10 do Edital que assim estabelece:

“Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.”

14. O TR (item 13, "j" e "p") obriga a contrata da a manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes e a manter na sede o ferramental necessário durante a prestação dos serviços. Pergunta-se:

a. a IOERJ disponibilizará espaço (sala, armário ou almoxarifado) na sede para guarda de estoque e ferramental?

Resposta: Toda guarda e responsabilidade recai sobre a contratada não havendo previsão do edital para que a IOERJ disponibilize o espaço.

b. qual é o estoque mínimo exigido, em itens e quantidades?

Resposta: Vide o escopo e natureza do objeto da contratação, bem como, as regras contidas no Edital do PE001/2016 e seus respectivos anexos.

c. o acesso às unidades condensadoras e aos equipamentos instalados em altura (andaimes, escadas, plataformas) é fornecido pela IOERJ ou fica por conta da contratada?

Resposta: Vide resposta inicial 1, vide o escopo e natureza do objeto da contratação, bem como, as regras contidas no Edital do PE001/2016 e seus respectivos anexos.

15 Os itens 21.1 a 21.5 do edital e o item 11 do TR tratam a vistoria ora como "essencial", ora como facultativa, e exigem declaração de conhecimento das condições locais (Anexos XVII ou XVIII) sem dizer em que momento ela deve ser apresentada. Pergunta-se:

a. o Anexo XVII ou XVIII deve ser entregue com a proposta, com os documentos de habilitação ou na assinatura do contrato?

Resposta: Vistoria Facultativa. Vide resposta inicial 1.

b. a ausência de vistoria pode levar à desclassificação?

Resposta: Vistoria Facultativa. Vide resposta inicial 1 e Na ausência de Vistoria deverá ser apresentada a Declaração de que trata o item 21.5 (Modelo no anexo XVIII), na forma do item 12.14 do Edital.

c. Entendemos que a vistoria é facultativa e que basta o Anexo XVIII para quem não visitar. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Vide resposta da alínea “b” anterior.

V- Do pedido de Esclarecimento 5

O item 12.14.1, alínea "c", do Edital, o item 4.1, alínea "c", do Anexo IV e o item 10.1, alínea "c", do Termo de Referência (Anexo I) exigem a indicação de profissional de nível superior, especificamente Engenheiro Mecânico registrado no CREA, como responsável técnico pelos serviços.

Após análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (Anexo III), não localizamos a motivação técnica dessa exigência. O item 4.5.2 do ETP, que trata da qualificação técnica,

menciona apenas a compatibilidade do CNAE e a existência de "profissionais especializados". O item 3.3 do ETP classifica o objeto como serviço comum.
Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
1. Qual é a motivação técnica para exigir exclusivamente Engenheiro Mecânico como responsável técnico? Em qual documento do processo administrativo essa justificativa consta? A exigência decorre da elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) previsto na Lei nº 13.589/2018 e na Portaria MS nº 3.523/1998, ou de outra atividade específica do objeto?

Resposta: Vide Anexo I e III do Edital. Vide ainda o subitem “c” e subitem “c.1” do item 12.14.1 do Edital cominado com o item 22.10, do mesmo Edital.
2. Será aceito como responsável técnico o Técnico Industrial registrado no Sistema CFT/CRT? Referimo-nos ao Técnico em Mecânica, ao Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado e ao Técnico em Eletromecânica, profissionais aos quais a Resolução CFT nº 68/2019, alterada pela Resolução CFT nº 268/2024, atribui a elaboração e a execução do PMOC. Em caso positivo, serão aceitos o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e o acervo técnico emitidos pelo CFT/CRT?

Resposta: Vide exigência do subitem “c” e subitem “c.1” do item 12.14.1 do Edital cominado com o item 22.10 do mesmo Edital.
3. Quanto ao vínculo do responsável técnico, o item 12.14.1, alínea "c", do Edital dispensa vínculo empregatício prévio e trata a exigência como condição para assinatura do contrato. Já o item 10.1, alíneas "c" e "d", do Termo de Referência exige que o profissional integre o quadro da licitante na data da licitação, por CTPS ou contrato social, e veda o profissional autônomo. Considerando o item 22.10 do Edital, solicitamos confirmar qual regra prevalece.

Resposta: Vide item 12.14 do Edital e seus respectivos subitem “c” e subitem “c.1” do item 12.14.1 do referido Edital cominado com o item 22.10 do mesmo Edital.
Solicitamos a confirmação de recebimento deste pedido e a divulgação da resposta na forma do item 1.7 do Edital.

Resposta: A confirmação de recebimento deste pedido e a divulgação da resposta seguiram na forma do Edital.

VI - Do pedido de Esclarecimento 6

Como o limite para impugnação é hoje, 16h, peço encarecidamente apenas um esclarecimento com antecedência: a exigência do Engenheiro Mecânico se dá por execução do PMOC? Caso a resposta for sim, sabemos que é motivo de impugnação por restringir a competitividade, sendo prejudicial para o interesse do órgão e tenho um prazo limitado para isso. Portanto, peço a gentileza de esclarecer essa dúvida o quanto antes.

Resposta: O Pedido de antecedência não encontra amparo em item do Edital, todas as respostas deverão seguir a forma do item 1.5.2.1 do Edital, devendo receber o mesmo tratamento que os demais pedidos nos temos do princípio da igualdade descrito no art. 31 da Lei 13.303/2016.

VII - Do pedido de Esclarecimento 7

″Favor responder questionamentos abaixo sobre o processo:

1 – Favor encaminhar projetos/desenhos dos sistemas atuais de climatização/refrigeração nos formatos, .dwg e .pdf;

2 - 5.1.3 Periodicidade semestral e anual:

2.1 - b) Semestralmente, análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar; - Quantas pontos/amostras devem ser considerados?

2.2 – No contrato vigente, quantos relatórios/análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar foram realizados, considerando mesmo período contratual (12x meses)?

3 - j) Anualmente, a CONTRATADA deverá fazer limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento nas localidades onde existirem este sistema de dutos, de acordo com a Lei Estadual n° 4.192 de 1º de outubro de 2003."

Resposta inicial 1 -As empresas interessadas em oferecer seus serviços e participar do certame, poderão realizar visita técnica no local em que os serviços serão executados caso entendam necessário, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias, antes da elaboração da proposta, devidamente acompanhado pelo responsável pela Administração. A visita técnica constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos, que serão disponibilizados e utilizados durante o contrato, bem como, para avaliação dos aparelhos e maquinas e das áreas e estimativa de índices de produtividade máximos, visto que, não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações ou de exigências contidas neste Edital e em seus anexos. Para tanto e para melhor compreensão quanto ao objeto do certame

e quanto a respectiva execução o Edital do PE 001/2026 fixou no item 21 a possibilidade e as respectivas regras para realização de vistoria pelos interessados.

Assim é exigido declaração formal de conhecimento pleno das condições peculiares da contratação, pelo mecanismo estabelecido no item 21 do Edital e respectivos subitens.

É importante destacar que a vistoria técnica deverá ser agendada previamente, nos termos do item 21 e respectivos subitens do Edital.

Vide modelos prescritos no item 21.5 do Edital.

Para a respostas 2.; 2.1; 2.2; 3, Vide resposta inicial 1, vide o item 22.10 do Edital do PE001/2026 e vide o Anexo I do citado edital, com atenção ao 4 e todos os seus subitens, com destaque para o item 4.5.

5) Cumpre registrar que alguns dos itens consolidados acima já foram abordados na Decisão (143720945), referente às impugnações apresentadas contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme decisão abaixo reproduzida:

DECISÃO

Trata-se da análise das impugnações apresentadas no âmbito do Processo SEI-150012/000066/2026, referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica, com fornecimento de peças, para aparelhos de ar-condicionado centrais, do tipo split, K7, de janela e cortinas de ar, instalados na sede e nas filiais da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e qualificado no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo VI).

Foram recebidas três impugnações, conforme registro constante da Informação (143507993).

Em apertada síntese, embora as impugnações apresentem vícios formais, as questões suscitadas devem ser analisadas em atenção ao princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública examinar, de ofício (*ex officio*), eventuais ilegalidades ou inconsistências no edital.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de promover correções no texto de itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme apontado no Parecer Jurídico (143245699) e na manifestação do Pregoeiro (143508011).

Considerando as impugnações apresentadas, os elementos constantes dos autos do Processo SEI-150012/000066/2026, o disposto no art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/IOERJ) e as regras previstas no item 1.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico (143245699) e a manifestação do Pregoeiro (143508011);

DECIDO:

I. Pelo **NÃO RECEBIMENTO** das Impugnações nº 01, nº 02 e nº 03, em razão da ausência de comprovação da legitimidade dos respectivos subscritores para representar as pessoas jurídicas impugnantes, conforme apontado na manifestação do Pregoeiro, sem prejuízo do exame, de ofício, das questões suscitadas, em observância ao poder-dever de autotutela administrativa.

II. Pela **SUSPENSÃO *SINE DIE*** do Pregão Eletrônico nº 001/2026, para a realização das adequações indicadas no Parecer Jurídico (143245699) e na manifestação do Pregoeiro (143508011).

6) Cumpre registrar que o prazo e a forma para responder os questionamentos seguem a regras do Edital do PE n° 001/2026, em especial atenção ao item 1.7 do referido edital, sendo divulgado no sítio eletrônico oficial - https://licitacao.ioerj.com.br/ na presente data.

Niterói, 09.10.2026

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fabiano Azevedo dos Santos**, **Presidente de Comissão**, em 09/10/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **143748115** e o código CRC **8E435720**.

Rua Professor Heitor Carrilho,81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230
Telefone: 2717-4040 - http://www.ioerj.com.br/portal/